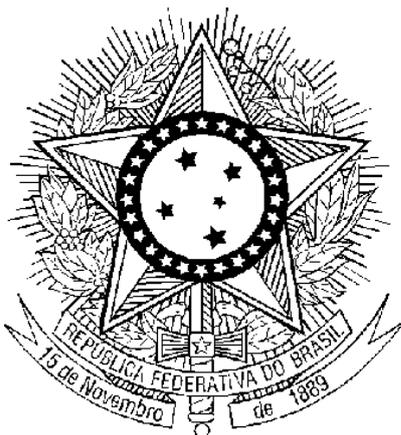


AVULSO NÃO PUBLICADO –
PARECER DA CFT PELA
INCOMPATIBILIDADE E
INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



PROJETO DE LEI N.º 4.103-B, DE 2008 (Do Senado Federal)

PLS Nº 575/2007
OFÍCIO Nº 1684/2008 (SF)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SEBASTIÃO BALA ROCHA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. MARCOS ANTONIO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. EDMAR ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RIDC) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário – Art. 24, II, “g”

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Escola Técnica Federal Naval de Itacoatiara será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Naval de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Arthur Virgílio, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

A aludida instituição de ensino terá como objetivo a formação de mão-de-obra qualificada para garantir desenvolvimento sustentável para a região.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse sentido, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como meta prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional. É importante destacar que o ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

O Município de Itacoatiara, assim como todo o Estado do Amazonas, está localizado na maior bacia fluvial do mundo, tendo nos rios o fundamento de sua economia. Sua localização, portanto, justifica plenamente a atenção do poder público para o incremento da indústria naval na região. A criação de uma escola técnica será um passo importante para a promoção do desenvolvimento sustentável econômico e social que se deseja.

A criação da Escola Técnica Federal é uma iniciativa que se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.103, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.103/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.103, de 2008, PLS nº 575/2007, de autoria do ilustre Senador Arthur Virgílio, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, com sede no município de mesmo nome, no Estado do Amazonas.

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara constituirá uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

O projeto estabelece ainda que a instalação do estabelecimento subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das

dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, que atentou, porém, para a possibilidade de questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, tem uma população estimada em 84.676 habitantes e contava em 2008 com 4.076 matrículas no ensino médio e 158 no ensino profissional. A renda **per capita** da população é de apenas R\$ 117, 29. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Segundo o autor da proposta, Senador Arthur Virgílio, “o município necessita de infra-estrutura de bom nível que auxilie o Estado a garantir desenvolvimento sustentável – meta fundamental para toda a Região Amazônica – e, também, de instituições de ensino técnico profissionalizante que aprofundem a formação básica por meio de qualificação e especialização dos estudantes.”

A demanda por uma especialização no setor naval é absolutamente coerente com a realidade do Estado do Amazonas, localizado na maior bacia fluvial do mundo e que tem nos rios o fundamento da sua economia.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais

devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.103, de 2008, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Itacoatiara - AM alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO

Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, com sede no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 4.103, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Arthur Virgílio, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval de Itacoatiara, com sede no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O município de Itacoatiara, integrante do estado do Amazonas, tem 8.892 km² de área, onde vive uma população estimada em 81 mil e 674 residentes, segundo dados de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Desse total, 5 mil 532 cidadãos têm mais de 10 anos de idade e não possuem instrução, ou estudaram por apenas um ano, segundo o Censo de 2000.

Em 2004, o Produto Interno Bruto, per capita, do município atingiu a cifra de R\$ 5.940,00. No ensino médio, o município, que não conta com nenhuma escola técnica federal, contabilizou um total de 3.763 matrículas em 2006, sendo que apenas 96 estudantes encontravam-se no ensino privado.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Marcos Antonio, destaca também:

*O município de Itacoatiara ... contava em 2008 com 4.076 matrículas no ensino médio e 158 no ensino profissional. A renda **per capita** da população é de apenas R\$ 117, 29. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de*

instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.103-A/2008, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Antonio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.103, de 2008, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

De acordo com a proposição a instituição a ser criada terá como objetivo ministrar o ensino médio profissionalizante para atender às necessidades regionais do setor de construção naval.

A proposta, já aprovada pelo Senado Federal, tramitou nesta Casa pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, é relevante notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista

no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011):

Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal Naval de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2011, igualmente, não prevê recursos para esta iniciativa.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 4.103, de 2008**.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2011.

Deputado Edmar Arruda
Relator e Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.103-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Edmar Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cláudio Puty, Presidente; Júnior Coimbra, Vice-Presidente; Aguinaldo Ribeiro, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Assis Carvalho, Audifax, Carmen Zanotto, Jean Wyllys, Jerônimo Goergen, João Dado, Jorge Corte Real, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Rui Costa, Jose Stédile, Lelo Coimbra e Reinhold Stephanes.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2011.

Deputado CLÁUDIO PUTY
Presidente

FIM DO DOCUMENTO